CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026

PAC Nº 115/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 024/2026 - EDITAL Nº 054/2026

1 **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem - MG, inscrito no CNPJ n. 18.715.508/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. **RENATA GOMES DE PAULA**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MIX CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Avenida Álvaro Santos, nº 1.203 A, Bairro Granja Ouro Branco, Contagem/MG, CNPJ nº 02.463.320/0001-03 , representada pelo Senhor **ADAIR OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº M 4.670.253 SSP/MG, denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 115/2026 e da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2026**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, Edital 054/2026, seus anexos e observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DOS SISTEMAS DE MICRO E MACRODRENAGEM, MOBILIÁRIO URBANO, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE RISCO EM APOIO ÀS AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG.**

1.2. O objeto foi adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 024/2026**, sob empreitada por preço unitário, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste contrato é de R$43.430.748,61 (quarenta e três milhões quatrocentos e trinta mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, por meio da planilha de orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Os serviços serão medidos mensalmente conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação e de acordo com os preços unitários propostos pela CONTRATADA, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

3.1.1 Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

3.1.2. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição.

3.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

3.1.4. A **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** será medida em parcelas mensais durante a execução da obra, proporcionais aos serviços executados e medidos em cada mês, em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

ADM = (Y/ X). Z, na qual,

X é o valor contratado, exceto os valores referentes à administração local e aos projetos;

Y é o valor da soma dos serviços executados e medidos no mês, excluídos os valores referentes aos projetos;

Z é o valor total do item "Valor Unitário da Administração Local".

3.1.5. As medições devem ser assinadas pelo responsável técnico habilitado na qualificação técnica.

3.2. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

3.3. Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo *"pro rata die"*, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

3.4.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, acompanhado das respectivas guias e comprovantes de pagamentos;

3.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS. Trabalhista, Estadual e Municipal);

3.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

3.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

3.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

3.4.6. FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;

3.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

3.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

3.6. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em CONSÓRCIO, em conformidade com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, **poderá optar por faturamento** em uma das seguintes modalidades:

3.6.1. Em nome e CNPJ do próprio consórcio,

3.6.2. Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,

3.6.3. Em nome e CNPJ da líder do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de execução e de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. Os prazos poderão ser prorrogados conforme nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os serviços serão custeados com recursos provenientes de dotação orçamentária específica, a presente contratação encontra-se prevista no Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no eixo de Manutenção da Infraestrutura Urbana, vinculada ao Programa 0029 – Cuidar Contagem: Iluminação e Manutenção Sustentável:

- **1301.15.451.0029.2197 – Natureza 33.90.39.00 – Fonte 01500000**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com o especificado no Edital e seus anexos, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor.

6.1.3. Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes e certidões.

6.1.4. Conceder a seus funcionários, todos os benefícios acordados nas CCTs (Convenção Coletiva de Trabalho) das diversas categorias profissionais.

6.1.5. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos registros acarretarem.

6.1.6. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante todo período de execução do Contrato.

6.1.7. Desenvolver boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer ordens, instruções e o que emanar da Fiscalização, desde que elas sejam lícitas.

6.1.8. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância por qualquer funcionário da CONTRATADA.

6.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento.

6.1.10. Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela Fiscalização.

6.1.11. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e prejudicial ao bom andamento do serviço.

6.1.12. Apresentar, diariamente e pontualmente, a equipe de trabalho devidamente uniformizada e, os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, conforme modelos e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

6.1.13. A CONTRATADA estará sujeita à multa do item 9.1.2, sendo considerado inexecução parcial do contrato, caso descumpra os horários previstos para início dos serviços, admitindo-se tolerâncias de até 10 (dez) minutos por dia, desde que o somatório de todos os atrasos reais dentro do mês de medição seja de até 180 minutos. Caso contrário, a tolerância de atraso por dia será de até 10 (dez) minutos. [TS5.1]

6.1.14. Manter obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente capacitado e uniformizado, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE e portando EPI e EPC adequados, inclusive garantindo o uso de protetor solar, sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.1.15. Manter, no mínimo, os quantitativos informados em sua proposta comercial apresentada na licitação e no início do contrato em seus relatórios de dimensionamento de pessoal, veículos e equipamentos, desde que atenda ao objeto contratado.

6.1.16. Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE.

6.1.17. A CONTRATADA deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal das áreas operacional e administrativa envolvido com a realização das atividades inerentes ao Contrato, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial, de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

6.1.18. A CONTRATADA deverá manter pessoal de reserva para suprir faltas de funcionários por quaisquer motivos, inclusive férias regulamentares e doenças, assegurando que todas as equipes estejam completas na saída do pátio da manutenção.

6.1.18.1 Não será autorizado a saída de equipes do pátio sem a presença do subencarregado nas frentes de serviço;

6.1.19. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao Contrato.

6.1.20. Reparar os danos causados, independentemente de provocação pela CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

6.1.21. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por funcionário da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a PREFEITURA no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

6.1.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, equipe ativa encarregada da medicina e segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. Nas áreas especiais em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA deverá acionar sua equipe de segurança do trabalho para tomar as providências necessárias à garantia da segurança dos trabalhadores.

6.1.23. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Segurança de Trabalho de conformidade com a legislação pertinente, Plano este a ser formalmente apresentado à CONTRATANTE em, no máximo, 60 dias, após a assinatura do Contrato.

6.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 100% (cem por cento) dos seus funcionários envolvidos com a realização das atividades inerentes ao Contrato (motoristas, técnicos, encarregados, subencarregados, oficiais, serralheiro, pintor, ajudantes).

6.1.25. Fornecer à CONTRATANTE, quando do início da realização do Contrato, a relação completa dos equipamentos e veículos a serem utilizados para realização dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, potência, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis e carrocerias. Essa relação deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva.

6.1.26. Apresentar os veículos contratados com tacógrafos selados.

6.1.27. Apresentar documentação comprobatória da data de fabricação dos veículos no início de suas atividades.

6.1.28. Submeter a frota de veículos à aferição da tara, rotineiramente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.1.29. Providenciar no prazo de 24 horas a troca dos veículos considerados, pela Fiscalização, em mau estado de conservação, ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade.

6.1.30. Em caso de defeitos mecânicos, reparar ou substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da hora de paralisação, sem nenhuma remuneração, o veículo que ficar impedido de ser utilizado por qualquer motivo, devendo o fato ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

6.1.31. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

6.1.32. A CONTRATADA deverá garantir que o veículo tenha um plano de manutenção e evidência de execução de manutenção preventivas e corretivas, além do checklist de inspeção diário antes do início da atividade, conforme requisitos da NR12.

6.1.33. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar as vistorias que considerar necessárias para a garantia de todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos, apresentando mensalmente no relatório do técnico de segurança.

6.1.34. Permitir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer momento, nas dependências utilizadas pela CONTRATADA.

6.1.35. Manter instalações físicas adequadas, manutenção preventiva e corretiva e limpeza de sua frota, bem como para uso diário na higienização pessoal dos componentes da guarnição, durante todo o tempo de vigência do Contrato, admitindo-se que pertençam a terceiros.

6.1.36. A CONTRATADA não poderá utilizar os veículos e equipamentos a serviço da CONTRATANTE em outra atividade durante a jornada de trabalho dos serviços contratados.

6.1.37. Todos os caminhões e equipamentos de grande porte (exceto minicarregadeira) deverão ter instalado um dispositivo de fiscalização eletrônica (GPS), ficando a cargo da CONTRATADA os ônus decorrentes do seu fornecimento e instalação, para rastreamento de todos os veículos e equipamentos mecânicos integrantes da frota disponibilizada para a realização do Contrato, ao longo de toda a sua vigência;

6.1.38. Para a limpeza e higienização da cabine suplementar deverá ser de no mínimo 1x por semana, e banheiros químicos 3x por semana, através de empresa especializada com caminhões com bombas de sucção para a remoção dos dejetos, apresentando comprovação em medição;

Obs.: Não será autorizado outra forma de lavagem no pátio da manutenção;

6.1.39. Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela CONTRATANTE, além das demais recomendações da legislação aplicável. A obediência ao planejamento não exime a CONTRATADA de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos e veículos da empresa.

6.1.39.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.1.40. Garantir o padrão de acabamento exigido pela CONTRATANTE para realização dos serviços.

6.1.41. Contatar diretamente as concessionárias usuárias dos logradouros públicos para identificação de interferências nos locais de intervenção, com redes elétricas, linhas de transmissão, gasodutos, eletrodutos, fibras óticas, linhas de transmissão a cabo e de telefonia, ou outras que possam ser danificadas ou causar acidentes durante esta instalação.

6.1.42. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA reparar os danos causados direta ou indiretamente à propriedade municipal ou de terceiros, incluindo redes de energia, gás, telefone, água, esgotos e outros quando da execução dos serviços demandados pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.43. Submeter todos os colaboradores registrados à treinamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.1.44. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da operação dos veículos, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surgirem da ocorrência. Deverá também informar, imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer dos fatos citados, independentemente de provocação.

6.1.45. Todos os equipamentos de pequeno e médio porte devem ser fornecidos conforme normas regulamentadoras vigentes (NR10, NR12, NR18 e NR35) e normas ABNT aplicáveis.

6.1.46. Todos os operadores dos equipamentos serão apropriados e medidos junto ao equipamento, sendo que todos deverão apresentar treinamentos específicos conforme norma NR 11 e NR12, devendo ser apresentado nas medições e quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.47. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares vigentes de medicina, saúde e segurança do trabalho, assegurando que o monitoramento da aptidão física e mental de seus colaboradores seja realizado exclusivamente por profissionais de saúde habilitados, em estrita observância ao sigilo profissional e às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedado qualquer compartilhamento de dados pessoais sensíveis de saúde com a Administração Pública.

6.1.48. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas normas do CONTRAN, em tudo quanto seja pertinente à sua atuação no âmbito do Contrato.

6.1.49. A CONTRATADA e suas eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho de acordo com a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

6.1.50. A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

6.1.51. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas os requisitos das normas regulamentadoras aplicáveis as suas atividades e a atividades das subcontratadas sendo passíveis de fiscalização a qualquer momento por parte da FISCALIZAÇÃO, mantendo a documentação atualizada e disponível para verificação e fiscalização por parte da CONTRATANTE a qualquer momento.

O não cumprimento das normas regulamentadoras é passível de punição, multas (prevista no item 9.2, sendo considerado inexecução parcial do contrato), e até rescisão contratual por parte da CONTATRANTE de forma unilateral.

6.1.52. A CONTRATADA deverá apresentar duas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's para a execução do contrato: uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente responderá pelos serviços de manutenção.

6.1.53. Atender às solicitações da CONTRATANTE e/ou Fiscalização e/ou Supervisão no tocante ao fornecimento de informações/medições, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

6.1.54. Apresentar à CONTRATANTE os boletins de acompanhamento e controle dos serviços executados, impreterivelmente até o dia (útil) seguinte à sua execução.

6.1.55. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA, do profissional indicado pela CONTRATADA, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado a ART correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias após a aprovação.

6.1.56. Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob a sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto a CONTRATADA.

6.1.57. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto com os documentos de medição, relatório do técnico de segurança, um relatório de gerenciamento da Saúde e Segurança do Trabalho.

6.1.58. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.1.59. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das taxas de bota fora referentes a todos os serviços executados, conforme definido na planilha orçamentária por viagem depositada nestes locais.

6.1.60. Manter sigilo com relação às informações recebidas em decorrência do contrato, sendo vedada a transmissão ou cessão a terceiros de qualquer dado e/ou documento, preparado ou recebido, para execução dos serviços, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.61. Prestar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, com validade para todo o período de execução dos serviços.

6.1.62. Conceder à Prefeitura Municipal de Contagem, através de servidores ou empregados da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do contrato.

6.1.63. Viabilizar, nos termos do ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

6.1.63.1 o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.1.63.2 os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

6.1.63.3 a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.1.63.4 os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

6.1.64. Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado.

6.1.65. A CONTRATADA deverá comprovar regularmente o pagamento pontual dos salários e demais verbas devidas aos empregados alocados na execução do objeto, mediante a apresentação de comprovantes de transferência bancária, depósitos ou outro meio idôneo de pagamento admitido em lei, independentemente da agência ou da localidade do domicílio bancário mantido pelo trabalhador.

6.1.66. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – "CAT", que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação e a equipe de segurança do trabalho.

6.1.67. Cumprir integralmente as orientações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO.

6.1.68. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal N. 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

6.1.69. Cumprir o disposto no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto ao atendimento à cota de aprendiz.

6.1.70. Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6.1.71. A empresa contratada deverá apresentar à SMSU, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço específica para o início dos serviços, os seguintes documentos:

6.1.71.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU-MG;

6.1.71.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

6.1.71.3. Visto junto ao CREA-MG e/ou CAU-MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação;

6.1.71.4. Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

6.1.71.5. Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TRANSCON;

6.1.71.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

6.1.71.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

6.1.71.8. Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da SUPERVISÃO;

6.1.71.9. Composições de preços unitários adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços;

Observação: As composições de preços unitários apresentadas devem guardar compatibilidade com as composições fornecidas pela Administração, sem comprometer sua produtividade.

6.1.71.10. Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado, mediante análise do responsável técnico da CONTRATADA, face a necessidade verificada in loco.

6.1.72. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para aprendiz, para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.1.73. A CONTRATADA fica ciente que a obrigatória publicidade do inteiro teor deste instrumento em portais de consulta pública contempla os dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu representante legal.

6.2. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE:**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

6.2.2. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.2.2.1. Manter atualizada lista dos empregados;

6.2.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

6.2.2.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

6.2.2.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;

6.2.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2.2.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato;

6.2.2.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

6.2.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.2.2.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;

6.2.2.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela CONTRATADA;

6.2.2.11. No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho;

6.2.2.12. No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS;

6.2.3. Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e seus anexos.

6.2.4. Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços. A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto desse Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

6.2.5. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços, como planejamento das demandas.

6.2.6. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprir suas obrigações contratuais.

6.2.7. **Avaliar, no prazo de 30 dias, solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro, quando solicitados pela CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa nº 001, de 15 junho de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5090, de 17 de junho de 2021, bem como sua alteração por meio Instrução Normativa nº 002, de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5145, de 03 de setembro de 2021**.

6.2.8. A Secretária Municipal de Serviços Urbanos irá designar através de ato, o gestor e o fiscal do contrato, que se responsabilizarão pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo na forma estabelecida no **DECRETO MUNICIPAL N.847/2023, de 28 de março de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P0 \frac{(Ii - I0)}{I0}$$

R é o valor do reajustamento; P0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; I0 é o índice publicado pela mesma Fundação, referente ao mês de **JANEIRO/2026.**

7.2. O reajustamento será calculado pelos índices constantes da FGV da revista conjuntura econômica, **de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 1.137/2019, por se tratar de serviço de engenharia**, referente ao mês de execução dos serviços e obras a serem aplicados para cada um dos itens de serviços conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO DE ITENS PARA REAJUSTAMENTO			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DOS SISTEMAS DE MICRO E MACRO DRENAGEM, MOBILIARIO URBANO, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE RISCO EM APOIO AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG		
ITEM	DESCRIÇÃO	COLUNA FGV	DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	6	INCC -MEDIA
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	6	INCC -MEDIA
3	TRABALHOS EM TERRA	38	TERRAPLENAGEM
4	FUNDAÇÕES	36	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
5	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	38	TERRAPLENAGEM
6	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	36	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
7	ALVENARIAS E DIVISÕES	35	EDIFICAÇÕES
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM	39A	DRENAGEM
9	SERRALHERIA	46	OBRAS COMPLEMENTARES
10	REVESTIMENTOS	35	EDIFICAÇÕES
11	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	35	EDIFICAÇÕES
12	DRENAGEM PLUVIAL	39A	DRENAGEM
13	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	46	OBRAS COMPLEMENTARES
14	SERVICOS TECNICOS	39	CONSULTORIA
15	EQUIPAMENTOS PESADOS	02	INCC - MATERIAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
16	MÃO DE OBRA	01	INCC - MÃO DE OBRA
17	FORNECIMENTO DE MATERIAIS	02	INCC - MATERIAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
18	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	(*)	ADMINISTRAÇÃO LOCAL

(*) O índice de reajustamento deve ser obtido em ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS - conceito Administração Local, publicado pelo DNIT

7.3. O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento – **JANEIRO/2026.**

7.4. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

7.5. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, conforme Orientação Normativa n. 004/2017 – PGM, de 21/03/2017, especialmente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:

8.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento da SMSU e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

8.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

8.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela Contratada no contrato firmado com o Município de Contagem.
8.4. **A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos**:

8.4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
8.4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;
8.4.3. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o Contratado às seguintes multas de mora:

9.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

9.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.14.133/2021, tais como:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem por prazo não superior a 3 (anos);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos);

9.2.4. Extinção unilateral do Contrato Administrativo.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.

9.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

Será extinto o contrato nos casos previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta será convocada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

11.1.1. O prazo acima será estendido para 1 (um) mês, quando a contratada optar pela modalidade "seguro-garantia".

11.2. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

11.3. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com o Município de Contagem pelo prazo de dois anos.

11.4. Face a complexidade dos serviços a serem prestados, deverá ser **exigida garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado**, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Contrato Administrativo e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.**

11.4.1. Será exigida **garantia adicional** do contratado no valor de R$12.929.764,85 (doze milhões novecentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
11.4.2. A garantia à execução será acrescida do valor correspondente à garantia adicional prevista no § 5º, do art. 59 da Lei 14.133/2021, quando for o caso.
11.4.3. A garantia adicional deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.
11.4.4. Caso a Contratada opte pela apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, somente serão aceitas as emitidas por bancos ou instituições financeira devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021

11.5. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta caução de execução n. 125872-9, do Banco do Brasil S/A, Agência 1633-0, Bairro Eldorado – Contagem – MG. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Av. João César de Oliveira n. 6620, Bairro Beatriz, nesta cidade, no horário de 11:00 às 16:00 horas, que emitirá o respectivo recibo.

11.6. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

11.6.1. Compromisso de pagar ao Município de Contagem, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

11.6.2. Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

11.6.3. Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no subitem 11.6.1. no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Contagem.

11.6.4. Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, **devendo permanecer vigente no mesmo prazo e condições previstas no item 11.4.**

11.7. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

11.8. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ABSTENÇÃO

A abstenção pela CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O contrato firmado pela SMSU poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, conforme art. 6º, inciso XV e art. 107 da mesma Lei, desde que justificadamente.

13.2. O desconto ofertado pela contratada na licitação será estendido aos eventuais termos aditivos, conforme disposto no art. 34, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1. Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento dos serviços/obras.
14.2 Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, mediante prévia vistoria, o objeto do contrato será recebido pela SMSU, nos termos do art. 140, Lei n. 14.133/2021.
14.3. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à adequação do objeto aos termos contratuais e em conformidade com a com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

15.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

15.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

15.5. As licenças existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

15.6. Deverá ser observado o disposto no Art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA n. 024/2026** e seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Contagem ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos, que incidirem sobre o contrato ou as sobre as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente à

CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os fins de direito.

Contagem, 24 de setembro de 2026.

ADAIR OLIVEIRA DA SILVA
MIX CONSTRUTORA LTDA

RENATA GOMES DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TESTEMUNHAS:
.....
CPF 071.251.[illegible]-66
.....
CPF 099.511.906-69